



PROJETO DE LEI PL 511 /2019 DE 2019  
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O  
Em. 25/06/19  
Secretaria Legislativa

Assegura ao servidor público com deficiência visual, o direito de receber contracheques e comprovantes de rendimentos no sistema Braille, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos servidores públicos com deficiência visual da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como das empresas públicas, o direito de receber seus contracheques e comprovantes de rendimentos no sistema de leitura *Braille*, no âmbito do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** O contra-cheque no sistema de leitura *Braille* a que se refere o *caput*, deverá conter todos os dados referentes ao pagamento e será emitido a pedido do servidor, não substituindo o usual, que continuará sendo emitido ou disponibilizado para emissão no sítio do órgão.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 511 /2019  
Folha Nº 01

O presente projeto tem a finalidade de assegurar aos deficientes visuais o direito de receber seus contra-cheques no sistema de leitura *Braille*.



A referida matéria tem amparo legal para sua tramitação tendo em vista que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 24, inciso XIV, ser de competência comum da União, Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

O sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual. O acesso à informação é direito de todos, sendo de fundamental importância para o exercício da cidadania.

A presente proposição vem de encontro à reiterada reivindicação das pessoas com algum tipo de deficiência, especialmente no presente caso os deficientes visuais.

Outrossim, observa-se no texto legal a necessidade de manifestação do servidor interessado, assim como a permanência da emissão do contra-cheque normal.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição

Sala das Sessões, de

de 2019.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSD/DF**

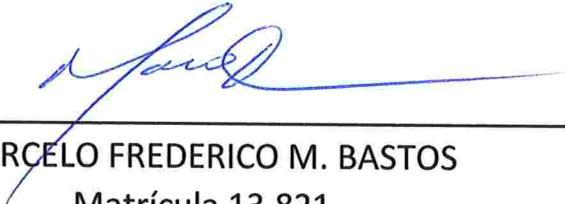
Setor Protocolo Legislativo  
-R N° 511 / 2019  
Folha N° 02 JB

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 511/19** que “Assegura ao servidor público com deficiência visual, o direito de receber contracheques e comprovante de rendimentos no sistema Braille, no âmbito do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “c”) e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 28/06/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial